

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 de outubro de 2024, às 10h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:

(i) Sustar os efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, diante do não pagamento da PMT vencida no dia 26 de setembro de 2024 no âmbito da CCB, e no dia 27 de setembro de 2024 no âmbito dos CRI (“PMT setembro”), sendo certo que, em caso de aprovação deste item, fica aprovado desde já, que a Taxa de Amortização (“Tai”) referente ao pagamento da PMT setembro, prevista no Anexo I da CCB e Anexo I do Termo de Securitização, seja igual a “zero”;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar que a Tai referente ao pagamento da PMT com vencimento em 28 de outubro de 2024, no âmbito da CCB, e no dia 29 de outubro de 2024 no



âmbito dos CRI (“PMT outubro”), e a Tai referente ao pagamento da PMT com vencimento em 26 de novembro de 2024, no âmbito da CCB, e no dia 27 de novembro de 2024 no âmbito dos CRI (“PMT novembro”) também sejam iguais a “zero”, sendo certo que, o pagamento relacionado as Taxas de Amortização de setembro, outubro e novembro, serão diluídos nas próximas PMTs, conforme novos cronogramas previstos nos Anexos II e III na presente Ata;

(iii) Aprovar a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1. letra (p) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 02 de julho de 2024 (“7ª AEI”), para que a Devedora reenquadrasse o Índice de Garantia Saldo do Devedor, nos termos da cláusula 7.2. e seguintes da CCB, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(iv) Aprovar a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (h) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 7ª AEI, cujo prazo se encerrou em 12 de julho de 2024, para que a Devedora enviasse a Emissora, o Habite-se ou documento equivalente, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(v) Aprovar a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para formalização do Termo de Cessão Fiduciária nº 06 de 2024, cujo prazo se escoou em **13 de setembro de 2024**, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vi) Aprovar a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para apresentação do laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da clausula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vii) Aprovar a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora envie à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.7 da CCB, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;



(viii) Aprovar a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora providenciasse a Notificação aos Adquirentes, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente as unidades 103A, 402B, 308C da Fase I, e unidades 201D, 308D e 107F da Fase II, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(ix) Aprovar a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora providenciasse o envio da declaração informando a inexistência de Novos Direitos Creditórios e/ou Novos Direitos Creditórios Fase II para o período em referência, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação; e

(x) Autorizar que a Securitizadora efetue a transferência do saldo residual apurado no Fundo de Obras para o Fundo de Reserva.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, diante do não pagamento da PMT setembro, sendo certo que, em caso de aprovação deste item, fica aprovado desde já, que a Tai referente ao pagamento da PMT setembro, prevista no Anexo I da CCB e Anexo I do Termo de Securitização, seja igual a “zero”;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, aprovar que a Tai referente ao pagamento da PMT outubro, e a Tai referente ao pagamento da PMT de novembro, também sejam iguais a “zero”, sendo certo que, o pagamento relacionado as Taxas de Amortização de setembro, outubro e novembro, serão diluídos nas próximas PMTs, conforme novos cronogramas previstos nos Anexos II e III na presente Ata;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1. letra (p) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 7ª AEI, para que a Devedora reenquadrasse o Índice de



Garantia Saldo do Devedor, nos termos da cláusula 7.2. e seguintes da CCB, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1. letra (h) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 7ª AEI, cujo prazo se encerrou em 12 de julho de 2024, para que a Devedora enviasse a Emissora, o Habite-se ou documento equivalente, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para formalização do Termo de Cessão Fiduciária nº 06 de 2024, cujo prazo se escoou em 13 de setembro de 2024, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para apresentação do laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora enviasse à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.7 da CCB, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a não decretação o vencimento antecipado

da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora providenciasse a Notificação aos Adquirentes, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente as unidades 103A, 402B, 308C da Fase I, e unidades 201D, 308D e 107F da Fase II, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(ix) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, a não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para que a Devedora providenciasse o envio da declaração informando a inexistência de Novos Direitos Creditórios e/ou Novos Direitos Creditórios Fase II para o período em referência, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de **60 (sessenta)** dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação; e

(x) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, que a Securitizadora efetue a transferência do saldo residual apurado no Fundo de Obras para o Fundo de Reserva.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.

### **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**